



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

ATA Nº 10/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos treze dias do mês de agosto de 2025, às quatorze horas (14h00), na sede administrativa da Previsron – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 822-B – Centro – Roncador – PR, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Deliberativo, nomeados através do Decreto nº 08/2025 e Assessora Jurídica, para a prestação de contas referente ao mês de julho de 2025 e para deliberar sobre as providências decorrentes do **Parecer Técnico-Jurídico Interno nº 12/2025 – AJ/PREVISRON**, elaborado em razão da Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 730807/24), acerca da necessidade de curatela plena em casos em que o laudo médico indica possível incapacidade civil, para registro de aposentadoria ou benefício por incapacidade. A diretora executiva iniciou a reunião apresentando as receitas e despesas previdenciárias. As receitas de julho foram de R\$ 637.621,82 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) e as despesas, referente à folha de pagamento de aposentados e pensionistas e compensações previdenciárias, totalizaram R\$ 711.558,41 (setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centos). Para cobrir a folha de pagamento de julho, foi necessário resgatado R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) das aplicações, o que é prejudicial ao financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), pois, por regra, as compensações de patronal e servidores deveriam cobrir a folha de pagamento para evitar o uso das aplicações destinadas a aposentadorias futuras. Contudo, as despesas com folha de pagamento têm aumentado. As receitas de Taxa de Administração no mês julho foram de R\$ 30.000,00 (trinta mil) repassadas pelo Ente ao RPPS, e as despesas administrativa somaram R\$ 23.554,91 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). Após a apresentação de contas, a Diretora Executiva apresentou o **Despacha nº 755/25** emitido pelo TCE/PR, que determinou o sobrestamento da análise até a edição de nova Instrução Normativa em substituição ou complementação à IN nº 98/2014, fixando como orientação provisória a ciência às manifestações da **COAP** (Instrução 1080/25) e do **MPC** (Parecer 95/25), mas sem lhes conferir efeito vinculante e sem estipular prazo para conclusão da revisão normativa. A Diretoria registrou que, segundo o parecer jurídico interno 12/2025, devem ser adotadas as **Diretrizes Técnicas Extraídas das Manifestações COAP** (Instrução 1080/25) e do **MPC** (Parecer 95/25), quais sejam: afastamento da exigência automática de curatela; condicionamento prévio à avaliação biopsicossocial; admissão de instrumentos alternativos e fundamentação reforçada. Registrou ainda, que as adoções somente poderão ocorrer após a **homologação formal** pelo TCE-PR, visando assegurar

CNPJ 01.600.982/0001-15
Rua Marechal Deodoro, 822 | B
Centro | CEP: 87.320-000 | Roncador | PR

www.previsron.com.br
previsron@gmail.com
previsron@roncador.pr.gov.br
☎ (44) 9 9953-1470

André *João* *Blau*

da

de
J.
J.

a estrita observância à competência normativa da Corte de Contas e evitar a adoção de procedimentos que possam ser interpretados como inovadores ou conflitantes com a Instrução Normativa n.º 98/2014 vigente, até que esta seja formalmente alterada. Foi ressaltado também o risco de insegurança jurídica e operacional decorrente do sobrestamento "sine die", que entra em conflito com os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Para uniformizar entendimento e orientar a atuação institucional, deliberou-se pela aprovação do **Quadro 1** – Correlação entre a Instrução 1080/25 (COAP), Parecer 95/25 (MPC), Despacho n.º 755/25 (TCE-PR, Proc. 730807/24) e Síntese Estratégica para o PREVISRON, constante no parecer 12/2025, como Anexo e parte integrante desta ata, servindo de referência técnica e processual. Após discussão, a Diretoria deliberou:

1. **Requerer formalmente ao TCE-PR** a homologação das diretrizes provisórias do MPC (Parecer 95/25) como vinculantes até a edição da nova IN e a fixação de prazo ao menos aproximado para a conclusão da revisão normativa ou retorno automático dos autos ao relator.
2. **Pleitear ajustes no SIAP** para permitir registro com instrumentos alternativos à curatela plena.
3. **Adotar internamente protocolo provisório** (checklist, laudo médico, avaliação biopsicossocial, instrumento de apoio e registro motivado), a ser aplicado somente após a homologação pelo TCE das diretrizes provisórias do MPC (Parecer 95/25).
4. **Estabelecer plano de contingência** para casos de bloqueio no SIAP, prevendo emissão de declaração fundamentada e registro em processo administrativo.
5. **Divulgar as orientações** a todos os setores internos e, se homologadas, aos RPPS jurisdicionados do TCE, visando padronização e prevenção de discriminação indireta.

Nada mais havendo a tratar, a Diretora Executiva agradeceu a presença e participação dos conselheiros, e deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Diretora Executiva e demais presentes.

Andreia dos Santos

Andreia dos Santos
RG: 9.888.287-1
CPF: 057.148.079-95

Claudenice Brito Costa Dziubate

Claudenice Brito Costa Dziubate
RG: 7.358.942-8
CPF: 289.927.158-03



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Flavia Fabricio
RG: 13.303.372-6
CPF: 069.710.379-01

Graciele Gehring
RG: 8.539.050-3
CPF: 056.581.919-47

José Lucas Garcia
RG: 13.113.530-0
CPF: 102.076.579-80

Maria Bodnar Markiv
RG: 4.498.765-1
CPF: 866.850.669-20

Soraya Elizabete S. Dziubate
RG: 3.251.246-1
CPF: 498.134.129-68

Marci Aparecida Lemes
RG: 3.525.964-3
CPF: 298.171.611-53

Lucilene Ditekum
RG: 10.089.092-5
CPF: 077.475.029-40